**LEI Nº. 1.090, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações percebidas pelos Servidores da Câmara Municipal de Piraúba, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2021, em 4,52% (Quatro virgula cinquenta e dois por cento), as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que percebam quantia superior ao salário mínimo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta e dotação orçamentárias próprias do Orçamento vigente, se necessário, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 01 de março de 2021.

***Adriano Carvalhaes Gravina***

***Prefeito Municipal***